



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 035/2023

Protocolo nº 047/2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros oriundos do Governo Federal através do Fundo Nacional da Saúde, durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75, com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados na assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

§ 1º O recurso financeiro estabelecido no **caput** refere-se a valores liberados pelo Governo Federal, relacionado a Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 14.434/2022, destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, repassados em parcelas mensais, e as despesas serão realizadas de acordo com a análise e liberação do Governo Federal.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

§ 3º A autorização de repasses estabelecida no **caput** será limitada aos valores efetivamente repassados pelo Governo Federal para cumprimento da legislação supra.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (2023)

Tais
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>25 / 08 / 2023</u>
Horário: <u>08h 15 min</u>
<i>Patricia Henck da Silva</i>

*Protocolo eletrônico (e-mail)
24/08/2023 - 17h 15 min*



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à autorização para o Poder Executivo repassar recursos financeiros para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

Em 04 de agosto de 2022 foi publicada a Lei Federal nº 14.434/2022, que estabeleceu o novo piso salarial nacional para os profissionais da área da Enfermagem — Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras —.

A referida norma jurídica determinou que a União repassaria valores aos Estados e Municípios, os quais devem pagar aos profissionais os valores nos limites repassados pelo Governo Federal. As disposições relativas ao repasse para o pagamento do piso foram definidas na Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023.

O piso salarial nacional foi fixado para um total de 44 horas semanais (máximo constitucional), com **proporcionalização** para cargas horárias inferiores, eventualmente especificadas em legislação Municipal.

Após a repercussão do assunto, foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 agosto de 2023, que estabeleceu que o repasse de quatro parcelas retroativas será efetivado no prazo de cinco dias contados da data de publicação da Portaria, isto é, em 21 de agosto de 2023, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, medida esta já realizada pela Diretoria Executiva de Fazenda.

Deste modo, considerou-se pertinente a elaboração do projeto de Lei, a fim de solicitar autorização legislativa para efetuar os repasses da complementação para referidos profissionais vinculados à entidade filantrópica beneficiada.

O Projeto ora apresentado se refere apenas aos repasses oriundos do Governo Federal para que a entidade beneficiada promova o complemento de remuneração, a fim de que os Profissionais de Enfermagem que enquadram nos requisitos da normativa recebam os valores fixados pela União.

Em que pese a Portaria GM/MS nº 597/2023 determinar que os efeitos da Lei deveriam retroagir ao mês de maio de 2023, o efetivo repasse inicial pela União foi realizado apenas em agosto de 2023. Portanto, o Projeto de Lei somente foi elaborado a partir do momento em que o Município de Cafelândia recebeu os valores repassados pelo Governo Federal, isto é, em agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos federais e somente serão para o repasse de valores realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 agosto de 2023 e posteriores alterações, ficando demais parcelas condicionado a novos repasses pelo Governo Federal, impossibilitando dessa forma a precisão no detalhamento do valor a ser repassado.

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância e extrema urgência, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de **"URGÊNCIA ESPECIAL"** e aprovado na sua íntegra.

Cafelândia, 24 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal